

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 4-B da Lei nº 7.998 de 1990, inserido pelo art. 43º da Medida Provisória nº 905 de 2019, a seguinte redação:

Art. 43.

"Art. 4-B. O período no qual o beneficiário fará jus ao seguro-desemprego será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo único – o valor pago ao beneficiário do seguro-desemprego será isento da respectiva contribuição previdenciária.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa reverter o dispositivo que onerava os trabalhadores desempregados que recebam o seguro-desemprego. Além disso, garante-se que o beneficiário contabilize o período para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

Sala das comissões, em 20 de novembro de 2019

IVAN VALENTE

DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP



CD/19177.4227-10